



<b>Expediente</b>	DPE nº 067/2019
<b>Interessado</b>	Secretaria da Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo
<b>Ementa</b>	Indicação nº 1343 de 2019 – Procon Municipal Santa Cruz do Rio Pardo – convênio em vigor – implantação de atendimento e ausência de atuação fiscalizatória.

## **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**

### **I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de Manifestação Técnica acerca da Indicação nº1343/2019, de autoria do Deputado Jorge Wilson Xerife do Consumidor – PRB, determinando a *adoção de medidas necessárias visando à liberação de recursos financeiros, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem investidos em melhorias na infraestrutura da Divisão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, do município de Santa Cruz do Rio Pardo no Estado de São Paulo.*

Consoante ao texto apontado na Indicação, a proposta se fundamenta no artigo 159 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo, que assim dispõe:

Artigo 159 – Indicação é a proposição pela qual são sugeridas aos poderes do Estado ou da União medidas de interesse público que não caibam em projeto ou moção de iniciativa da Assembleia. Deve ser redigida de modo que no texto a ser transmitido se contenham todos os elementos necessários à sua compreensão

### **II – DA JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO**

Segundo o Nobre Deputado, um dos desafios da atualidade é a busca do equilíbrio nas relações de consumo, que pressupõe a conscientização da sociedade, juntamente com a existência de órgãos de defesa do consumidor.



Afirma que o Procon é um órgão público, responsável pela implantação e aplicação das políticas de consumo, através da educação e defesa do consumidor. Os sucessivos avanços da legislação têm reforçado ainda mais a atuação do Procon, atribuindo ao órgão maior poder de fiscalização e atuação.

Menciona que a existência do órgão, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, é indispensável para garantir o respeito e a harmonização nas relações de consumo e o apoio do Executivo Estadual é fundamental para promover melhorias em sua infraestrutura.

Ainda indica a necessidade de que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, providencie a liberação de recursos orçamentários no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para serem investidos no Procon de Santa Cruz do Rio Pardo no Estado de São Paulo.

### **III - DO MÉRITO**

Criada pela Lei nº 9.192/95, e Decreto nº 41.170/96, a Fundação Procon-SP é uma instituição vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

O Procon-SP tem como missão principal equilibrar e harmonizar as relações entre consumidores e fornecedores. Tendo por objetivo elaborar e executar a política de proteção e defesa dos consumidores do Estado de São Paulo. Para tanto, desenvolve atividades nas mais diversas áreas de atuação, entre outras, suporte técnico para a implantação de Procons Municipais Conveniados.

Dando implemento ao objetivo previsto em lei, a Fundação desenvolveu o Programa de Municipalização, com o escopo de fomentar a criação de Procons Municipais, fortalecendo assim o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor. A Municipalização da Defesa do Consumidor é de extrema importância, não só para a



difusão de um dos temas mais relevantes da atualidade – A Proteção e a Defesa do Consumidor –, como também para estabelecer um intercâmbio de informações entre órgãos oficiais, e aprimorar o atendimento ao cidadão por intermédio dos serviços de orientação e atendimento prestados pelo Procon, constituindo-se assim, em um importante veículo de valorização e respeito à cidadania.

A implantação do Procon Municipal, demonstra a preocupação em prestar bons serviços aos cidadãos, possibilitando:

- Prevenção de conflitos nas relações de consumo;
- Informação e conscientização da população (consumidores e fornecedores) sobre seus direitos e deveres;
- Proteção e defesa dos consumidores;
- Promoção da harmonia nas relações de consumo;
- Manter corpo fiscalizatório próprio;
- Aplicar integralmente os recursos arrecadados com as sanções administrativas na manutenção e no aprimoramento dos serviços de defesa do consumidor pelos entes municipais;

Posto isto, insta salientar que com relação a aplicação dos recursos arrecadados, há previsão expressa no convênio, formalizado com o Procon Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo em 12.08.1994, sendo este renovado, conforme anexo, em 18.11.2016:

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### ***Dos Recursos Financeiros***

*O PROCON repassará ao CONVENIADO ou, havendo previsão legal, a fundo municipal de defesa do consumidor, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas decorrentes de autos de infração lavrados pelo órgão CONVENIADO com base no presente convênio.*

*§ 1º - Os recursos de que trata o "caput" desta cláusula deverão ser destinados integralmente à manutenção dos serviços de*



*proteção e defesa do consumidor realizados pelo CONVENIADO.*

*§ 2º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.*

O Procon Municipal em questão, proporcionou a capacitação de equipe de fiscalização própria apenas no período de 2006 a 2008, visando o desenvolvimento do exercício das atribuições de poder de polícia, quanto ao devido andamento dos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

Quanto ao atendimento das reclamações realizadas pelos consumidores, no Procon de Santa Cruz do Rio Pardo, verificamos:

- Ano 2016 = 1392 consumidores atendidos
- Ano 2017 = 1748 consumidores atendidos
- Ano 2018 = 2095 consumidores atendidos
- Ano 2019 (Jan. a Abril) = 988 consumidores atendidos

Sendo o que temos a apresentar até o momento, ficamos à disposição para o caso de eventuais esclarecimentos.

São Paulo, 29 de maio de 2019

**Patrícia Alvares Dias**  
Supervisão Técnica Administrativa



**DESPACHO DA DIRETORA**

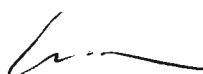
**Expediente:** DPE 067/2019

De acordo, encaminhe-se à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania. Após, archive-se.

Em                    de                    de 2019.

**Maria Cristina Favoretto**  
Diretora de Assuntos Jurídicos

Acolho a manifestação.  
Transmita-se ao SIALE.

  
**PAULO DIMAS MASCARETTI**  
Secretário da Justiça e Cidadania